PROJETO DE LEI Nº 02/2025
Data: 26 de fevereiro de 2025

Ementa: altera dispositivos da lei municipal nº 4.467, de 21 de junho de 2012, e dá outras providências.

Os vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta casa de leis, apresentam o seguinte projeto de lei, alterando os artigos 5º, 7º e 18 e revogando o artigo 19 e o anexo I da lei municipal nº 4.467, de 21 de junho de 2012:

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o parágrafo único no artigo 5º da lei nº 4.467, de 21 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º ...
Parágrafo único. Quando o período de afastamento iniciar após o meio-dia, o valor da diária será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 2º O inciso III do artigo 7º da lei nº 4.467, de 21 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º ...
...
III - Fica vedada a concessão de mais de 10 (dez) diárias anuais por servidor da Câmara Municipal.

Art. 3º O artigo 18 da lei nº 4.467, de 21 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Através da presente lei, fica definido que o valor da diária a ser concedida tanto aos vereadores quanto aos servidores é de 2/30 (dois trinta avos) do subsídio pago mensalmente aos vereadores da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon.
§1º Os valores das diárias serão acrescidos em 30% (trinta por cento) quando o deslocamento ocorrer para cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes;
§2º Caso o deslocamento for para o Distrito Federal ou em viagem internacional, a diária de que trata o caput será acrescida em 60% (sessenta por cento).

§3º Para diárias cujo período de afastamento for superior a cinco horas e inferior a oito horas de duração, será pago o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto no caput.

Art. 4º Fica revogado o artigo 19 e o anexo I da lei nº 4.467, de 21 de junho de 2012.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação".

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 26 de fevereiro de 2025.

VALDIR SACHSER (VALDIRZINHO)
PRESIDENTE

WELYNGTON ALVES DA ROSA (CORONEL WELYNGTON)
1º SECRETÁRIO

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 02/2025
Data: 26 de fevereiro de 2025

Senhores vereadores,

Viemos através do presente projeto de lei propor alterações pontuais na lei municipal nº 4.467, de 21 de junho de 2012, que dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, e dá outras providências.

Referida legislação trouxe inúmeros avanços, controles e regramentos envolvendo a concessão de diárias tanto aos Vereadores quanto aos servidores desta casa de leis.

Porém, passados praticamente 13 anos da sua publicação, tornou-se necessária a inclusão de novos dispositivos legais para adequar o correto cumprimento desta lei municipal.

O primeiro é a inclusão do parágrafo único no artigo 5º, prevendo a partir de agora que quando o período de afastamento iniciar após o meio-dia, o valor da diária deve ser reduzido em 25% (vinte e cinco por cento).

Da mesma forma, propõe-se a alteração do inciso III no artigo 7º da lei nº 4.467/2012, vedando a concessão de mais de 10 (dez) diárias anuais aos servidores da Câmara Municipal.

Por fim, mas não menos importante, o presente projeto de lei busca promover uma alteração maior no artigo 18 da lei nº 4.467/2012, definindo inclusive que o valor da diária a ser concedida tanto aos vereadores quanto aos servidores passa a ser de 2/30 (dois trinta avos) do subsídio pago mensalmente aos vereadores da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon.

Estes valores serão acrescidos em 30% (trinta por cento) quando o deslocamento ocorrer para cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, e no caso do deslocamento for para o Distrito Federal ou em viagem internacional, a

diária será acrescida em 60% (sessenta por cento). No caso de afastamento ser superior a cinco horas e inferior a oito horas de duração, será pago o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto no caput.

Desta forma, e considerando a justificativa acima apresentada, estes vereadores ficam no aguardo do apoio e aprovação desta matéria por parte do plenário desta casa de leis.

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 26 de fevereiro de 2025.

VALDIR SACHSER (VALDIRZINHO)
PRESIDENTE

WELYNGTON ALVES DA ROSA (CORONEL WELYNGTON)
1° SECRETÁRIO